



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811.  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4591 PROJETO DE LEI Nº 145/2014

*"Dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências"...*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação dos documentos exigidos no cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e estágio aprovado pelo Setor Técnico do(s) Serviço(s) de Acolhimento Institucional, com respectiva ciência e concordância do Poder



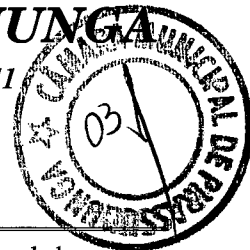
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Judiciário, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Apadrinhamento Afetivo, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é gratuito, sendo vedada à cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



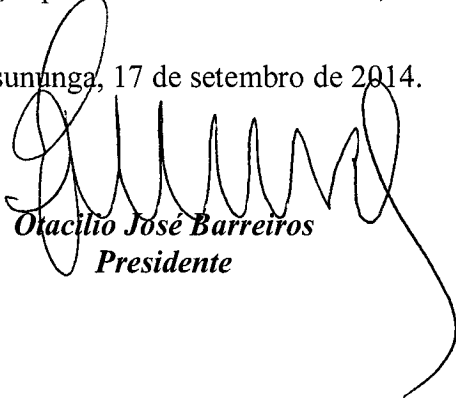
Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.598, de 22 de abril de 2014.

Pirassununga, 17 de setembro de 2014.

  
**Otacilio José Barreiros**  
**Presidente**

Cmp/asdb.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 145/2014 -

*"Dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências"...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação dos documentos exigidos no cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e estágio aprovado pelo Setor Técnico do(s) Serviço(s) de Acolhimento Institucional, com respectiva ciência e concordância do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Judiciário, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Apadrinhamento Afetivo, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é gratuito, sendo vedada à cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.598, de 22 de abril de 2014.

Pirassununga, 1º de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

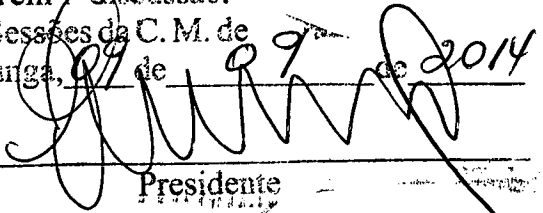
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 2014

  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 2014

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 2014

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de 2014

  
Presidente

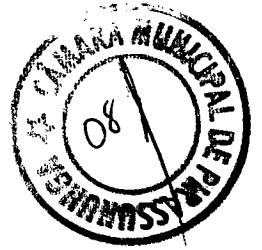
A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, de 09 de 2014

  
(Presidente)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Atendendo Indicação dessa Casa, propondo ante projeto de Lei cujo escopo era tutelar o fundamental direito à convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes acolhidos em entidades de atendimento em programas de acolhimento constitucional, este Executivo submeteu propositura à apreciação dos nobres vereadores, cuja matéria mereceu aprovação, demudando para a Lei nº 4.598/2014.

A equipe técnica da Secretaria dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade e os agentes do Serviço de Acolhimento Institucional, em estudo mais analítico em torno da matéria, chegaram à conclusão de que são necessárias algumas mudanças na referida Lei, mudanças estas que dizem respeito à realidade de nosso município, assim como, à tipificação nacional dos serviços sócio assistenciais.

Conforme depreende do artigo 16 da presente propositura, sugerimos a revogação da Lei nº 4.598/2014, vez que essa nova redação compila o texto legal original mais as alterações ora propostas, evitando-se assim, duas legislações versando sobre o mesmo assunto. Tal medida se faz necessária a fim de evitar qualquer deslize ao aplicar o preceituado na norma.

Diante do exposto, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 1º de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga,

Otacílio José Barreiros  
Presidente  
Presidente

Ofício nº 171/2014

Pirassununga, 1º de setembro de 2014.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 5/2014

01819-Câmara Pirassununga-01/09/2014-14:22:047071317331410 3





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2014*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09 SET 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Luciana Batista*  
Relatora

*João Batista de Souza Pereira*  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" 09 SET 2014  
Presidente

**SEM ASSINATURA**

Dr. José Carlos Mantovani  
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho 09 SET 2014  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2014*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 09 SET 2014

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Relator

*Dr. Milton Damas Tadeu Urban*  
Membro

Cmp/asdbá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**– LEI Nº 4.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 –**

*"Dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências"...*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação dos documentos exigidos no cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e estágio aprovado pelo Setor Técnico do(s) Serviço(s) de Acolhimento Institucional, com respectiva ciência e concordância do Poder



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Judiciário, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Apadrinhamento Afetivo, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10 A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11 O cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é gratuito, sendo vedada à cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12 As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13 A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Criança e do Adolescente.

Art. 14 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.598, de 22 de abril de 2014.

Pirassununga, 18 de setembro de 2014.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.

Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI Nº 4.674, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014

*"Dispõe sobre a instituição do Projeto Apadrinhamento Afetivo no âmbito da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade em parceria com entidades de atendimento que mantenham programa de acolhimento institucional e que sejam regularmente registradas e em funcionamento no Município de Pirassununga, e dá outras providências".*

#### A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Projeto Apadrinhamento Afetivo, com o objetivo de incentivar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes encaminhados para programas de acolhimento institucional no âmbito do Município de Pirassununga.

Art. 2º Caberá ao Poder Público, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, a criação de um cadastro de pessoas interessadas em participar do Projeto Apadrinhamento Afetivo, podendo ser utilizado o cadastro para adoção de crianças e adolescentes das Varas da Infância e Juventude, em parceria a ser firmada entre Prefeitura e Poder Judiciário.

Art. 3º Poderão ser incluídos nos cadastros os maiores de vinte e um anos domiciliados no Município de Pirassununga, independentemente do estado civil, mediante apresentação dos documentos exigidos no cadastro a ser realizado junto à Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

§ 1º O cadastro deverá ser renovado pelos interessados a cada dois anos.

§ 2º A qualquer tempo, independentemente de justificativa, o interessado poderá pedir a exclusão de seu nome do cadastro.

Art. 4º A partir do cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade e estágio aprovado pelo Setor Técnico do(s) Serviço(s) de Acolhimento Institucional, com respectiva ciência e concordância do Poder Judiciário, o interessado poderá pedir a retirada temporária de crianças ou adolescentes acolhidos e em condições de serem incluídas no Projeto Apadrinhamento Afetivo, para que participe de eventos esportivos, religiosos, comemorativos, recreativos, tais como aniversário, natal, réveillon, páscoa, passeios ou eventos aos finais de semana e feriados em geral.

Art. 5º O requerente há de ser, ao menos, dezesseis anos mais velho do que a criança ou adolescente que pretenda retirar da entidade.

Art. 6º Poderão ser retiradas das entidades, para hospedagem temporária, crianças e adolescentes maiores de cinco anos de idade, inseridas em programa de acolhimento há mais de dois anos consecutivos.

Art. 7º As crianças e adolescentes serão ouvidas antes da retirada da entidade, observando-se o princípio da oitiva obrigatória e participação.

Art. 8º O pedido de retirada de criança ou adolescente da entidade será avaliado pelos dirigentes das entidades, analisando-se se a medida representa real vantagem para o acolhido.

Parágrafo único. A recusa será devidamente fundamentada e comunicada ao interessado por escrito.

Art. 9º No momento da retirada da criança ou do adolescente da entidade será assumido compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda de fato da criança e do adolescente pelo prazo concedido.

Art. 10. A hospedagem temporária será inscrita no plano individual de atendimento da criança ou adolescente retirado, e constará do relatório circunstanciado enviado ao Poder Judiciário.

Art. 11. O cadastramento perante a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é gratuito, sendo vedada a cobrança de qualquer valor pelo cadastro ou para a retirada de crianças e adolescentes.

Art. 12. As entidades de atendimento zelarão pela observância aos direitos das crianças e dos adolescentes acolhidos, comunicando irregularidades ao Conselho Tutelar e demais autoridades.

Art. 13. A infração ao disposto nesta Lei será processada e sancionada nos termos dos arts. 191 e

seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.598, de 22 de abril de 2014.

Pirassununga, 18 de setembro de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 5.625, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I – Secretaria Municipal de Educação – Ensino Fundamental**  
09.02 – D 165 – 12.361.2001.2046 – 33.90.39.00 – fonte 05 – código de aplicação 22000024.....R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através do excesso de arrecadação, em conformidade com o recebimento dos respectivos repasses efetuados pelo Governo Federal Programa PNATE – Transporte Escolar, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 5.626, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), suplementar à seguinte dotação orçamentária em vigor:

**I – Secretaria Municipal de Saúde**  
D – 432 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – Outros Serv.Pessoa Jurídica.....R\$ 61.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**I – Secretaria Municipal de Comércio e Indústria**  
D – 111 – 23.691.6003.2208 – 33.90.39 – Outros Serv.Pessoa Jurídica.....R\$ 61.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2014.



**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 5.627, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

**CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.523, de 4 de dezembro de 2013, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:

**I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 644 – 15.122.5010.2190 – 33.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 10.500,00

**II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços – Setor Parques e Jardins**  
15.05 – D – 724 – 15.452.5002.2171 – 33.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 4.800,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto através da anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

**I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 660 – 15.122.5010.1324 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 661 – 15.122.5010.1326 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 662 – 15.122.5010.1328 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**IV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 663 – 15.122.5010.1329 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 664 – 15.122.5010.1370 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**VI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 665 – 15.122.5010.1387 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**VII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 667 – 15.122.5010.1511 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**VIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 668 – 15.122.5010.1512 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**IX – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 669 – 15.122.5010.1513 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**X – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 670 – 15.122.5010.1514 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 671 – 15.122.5010.1515 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 672 – 15.122.5010.1516 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XIII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 673 – 15.122.5010.1517 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XIV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 678 – 15.122.5010.2190 – 44.90.52 – Equipamentos.....R\$ 900,00

**XV – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 674 – 15.122.5006.1085 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XVI – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 675 – 17.512.5007.1051 – 44.90.51 – Obras e Instalações.....R\$ 900,00

**XVII – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**  
15.01 – D – 679 – 15.122.5010.2190 – 44.90.52 – Equipamentos.....R\$ 900,00

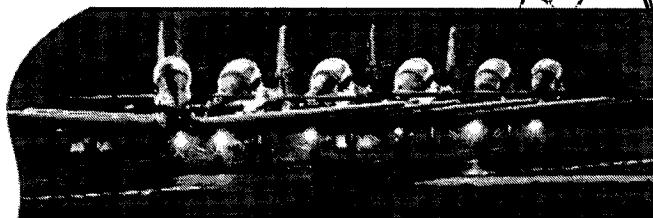
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de agosto de 2014.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**



 [Voltar](#)

Nome

 [Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	<a href="#">2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf</a>	29-Sep-2014 08:12	1.0M
	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf</a>	04-Nov-2014 08:03	1.7M
	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf</a>	24-Sep-2014 06:32	32M
	<a href="#">2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf</a>	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	<a href="#">2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf</a>	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	<a href="#">2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	18M
	<a href="#">2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	14M
	<a href="#">2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf</a>	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	<a href="#">2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf</a>	25-Sep-2014 11:43	43M
	<a href="#">2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf</a>	14-Jul-2014 08:31	776K







• **EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2014.**  
**CONTRATANTE:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** AUTO POSTO J. PENA LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de 10.000 litros de óleo diesel S-10, para abastecimento das viaturas da Autarquia. **Valor:** R\$ 23.800,00. **Tomada de Preços nº 013/2014. Assinatura:** 29 de setembro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

• **EXTRATO DE CONTRATO nº 046/2014.**  
**CONTRATANTE:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** VIBROPAC IND. COM. EQUIPAMENTOS LTDA. **OBJETO:** serviço de reforma do sistema preliminar de esgoto com fornecimento de peças para a ETE / Laranja Azeda. **Valor:** R\$ 82.809,00. **Concorrência nº 04/2014. Assinatura:** 13 de outubro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

• **EXTRATO DE CONTRATO nº 047/2014.**  
**CONTRATANTE:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** RARO COM. BOMBAS CENTRIFUGAS E EQUIP. LTDA-ME. **OBJETO:** manutenção em Conjunto Moto Bomba - AFP2002, ME 860/6.53.60 - ETE / Laranja Azeda. **Valor:** R\$ 77.000,00. **Concorrência nº 04/2014. Assinatura:** 13 de outubro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

• **EXTRATO DE CONTRATO nº 048/2014.**  
**CONTRATANTE:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** VAZFLUX - SOPRADORES, VÁCUOS E DOSADORAS LTDA. **OBJETO:** fornecimento de Soprador tipo "ROOTS" Trilobular para a ETE / Laranja Azeda. **Valor:** R\$ 30.000,00. **Concorrência nº 04/2014. Assinatura:** 13 de outubro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO nº 045/2014.**  
**CONTRATANTE:** SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** AUTO POSTO J. PENA LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de 10.000 litros de óleo diesel S-10, para abastecimento das viaturas da Autarquia. **Valor:** R\$ 23.800,00. **Tomada de Preços nº 013/2014. Assinatura:** 29 de setembro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

#### 2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 026/14

**2º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2014.**  
**CONTRATANTE:** Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** TELEFONICA BRASIL LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa de telefonia móvel. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o contrato acima mencionado. **Tomada de Preços nº 011/2012. Valor:** R\$ 37.459,56.  
Pirassununga, 25 de setembro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

#### 1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 029/14

**1º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 029/2014.**  
**CONTRATANTE:** Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga. **CONTRATADA:** MONTEBRAZ ARARAQUARA MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELLI – ME. Fica aditado ao contrato acima, o valor de R\$ 10.560,39, devido ao aumento quantitativo de serviços no local, conforme despachos exarados no processo licitatório, ficando também prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo para entrega dos serviços. **Modalidade:** Tomada de Preços nº 007/2014. Pirassununga, 6 de setembro de 2014.  
**José Roberto Barone**  
Superintendente

#### PORTARIA (S)

**JOSÉ ROBERTO BARONE**, Superintendente do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a (s) seguinte (s) Portaria (s):

• Nº 1.884/2014 de 1º de setembro de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** Nomear a sra. **CLÁUDIA LÚCIA IGNÁCIO**, RG nº 16.921.693-5, para substituir a Sra. **ANDREIA CRISTINA MORAES**, no período de 2 de setembro a 1º de outubro do corrente ano na COMISSÃO DE LICITAÇÕES desta Autarquia, tendo em vista que a mesma se encontra de férias.

• Nº 1.885/2014 de 10 de setembro de 2014 - No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:** Designar, de 22 de setembro a 11 de outubro do corrente ano, o funcionário desta Autarquia Municipal, Sr. **ÁTILA PORTO SINOTTI**, RG nº 18.072.081-8, para responder pelo emprego em Comissão de Procurador Autárquico, em substituição ao Sr. Fernando Fermozeili, que encontra-se de férias.

**José Roberto Barone**  
Superintendente  
Publicado e registrada na forma da Lei, data supra.  
Fernando Fermozeili  
Procurador Autárquico

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

### LEIS COMPLEMENTARES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2014

Processo de Licitação nº 05/2014 - Tomada de Preços nº 01/2014 - Contrato nº 05/2014 - Extrato de Contrato nº 05/2014 - Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Valor: R\$ 32.736,60 (trinta e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) - Assinatura: 8 de setembro de 2014 - Objeto: Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP, e seus dependentes, por adesão, na forma das Leis Municipais nºs 2.828/97 e 3.156/2003 e alterações posteriores - Proponentes: 2 (dois) - Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 10 de setembro de 2014.  
Pirassununga, 8 de setembro de 2014.  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2014

Processo nº 06/2014 – Dispensa de Licitação: serviço. Extrato de Contrato nº 04/2014. Contrato nº 04/2014 - Contratada: Griffon Brasil Assessoria Ltda. Valor: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais. Assinatura: 15 de setembro de 2014 - Objeto: Serviço de acompanhamento e recorte de publicações e intimações do Poder Público. Vigência: 1º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015. Proponentes: 1 (um).  
Pirassununga, 8 de setembro de 2014.  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 225/2014

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º Fica concedido à jornalista **EDNA GRACILEI COSTA FERREIRA BARBELLI**, o título de "**CIDADÃ PIRASSUNUNGUENSE**".

Art. 2º As despesas decorrentes com este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2014.  
**Otacílio José Barreiros**  
Presidente  
Publicado no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Pirassununga.  
Roberto Pinto de Campos  
Diretora-Geral em Exercício.

#### RESOLUÇÃO Nº 99

"Regulamenta o Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Pirassununga, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74, da Constituição Federal, art. 35, da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração de demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos que visam assegurar que os objetivos da gestão pública, sobretudo, os atos financeiros da Câmara Municipal de Pirassununga sejam alcançados nos termos das Leis vigentes.

#### CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controle Interno

- I – Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus atos e resultados;
- II – Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Câmara;
- IV – Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V – Em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara, assinar o relatório de Gestão Fiscal;
- VI – Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII – Propor à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, a atualização ou a adequação às resoluções relativas ao sistema de Controle Interno;
- VIII – Informar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirassununga, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não em dano ao erário;
- IX – Apoiar a Mesa Diretora e as Comissões da Câmara na análise das Contas do Executivo e no exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo;
- X – Demais atividades inerentes a função

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Pirassununga, vinculada diretamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com atribuições definidas nesta Resolução.

Art. 5º O Controle Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara.

§1º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo com formação de nível superior.

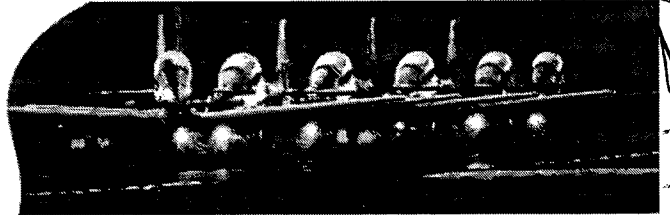
§2º Poderá ser nomeado substituto.

#### CAPÍTULO IV DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	<a href="#">2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf</a>	29-Sep-2014 08:12	1.0M
⇒	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf</a>	04-Nov-2014 08:03	1.7M
	<a href="#">2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf</a>	24-Sep-2014 06:32	32M
	<a href="#">2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf</a>	06-Oct-2014 11:23	1.2M
	<a href="#">2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf</a>	19-Aug-2014 13:50	3.9M
	<a href="#">2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	18M
	<a href="#">2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf</a>	25-Jul-2014 14:33	14M
	<a href="#">2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf</a>	17-Jul-2014 16:25	1.0M
	<a href="#">2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf</a>	25-Sep-2014 11:43	43M
	<a href="#">2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf</a>	14-Jul-2014 08:31	776K

